

## **INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 044, DE 2 DE MAIO DE 2003.**

Disciplina o uso de aparelhos celulares pelos Agentes Fiscais.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e considerando a necessidade de comunicação imediata com os Agentes Fiscais, visando maior agilidade na fiscalização,

**RESOLVE:**

I - A presente Instrução da Presidência tem por finalidade regulamentar o uso de aparelhos celulares pelos Agentes Fiscais do Crea-RS, na forma acordada no contrato de comodato firmado entre o Crea-RS e a Telefônica Celular.

II - A partir do recebimento do aparelho celular, o Agente Fiscal passa a ser responsável por seu zelo e conservação. E quando solicitado, devolvê-lo de imediato ao Crea-RS nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue.

III - Fica estabelecido que o valor pago pelo Crea-RS pelo uso da linha telefônica celular é de R\$ 30,00 (trinta reais), sendo que o valor excedente será ressarcido pelo Agente Fiscal através de recibo de cobrança, salvo se a justificativa apresentada for aprovada pela gerência.

IV - Em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho, o Agente Fiscal deve registrar a ocorrência junto à Delegacia de Polícia, comunicando o fato de imediato ao Crea, para fins de bloqueio da linha junto à Telefônica Celular.

V - Em caso de o aparelho apresentar problemas que não decorram de mau uso, deve ser devolvido imediatamente ao Departamento de Fiscalização, para as providências cabíveis.

VI - Caso ocorram problemas decorrentes de mau uso, o Agente Fiscal deve providenciar imediatamente o conserto do aparelho, sendo de sua responsabilidade as despesas dos serviços.

VII - Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, o Agente Fiscal fica obrigado a devolver o aparelho, em perfeitas condições, no ato do aviso prévio ou pedido de demissão, sob pena de os valores das contas e do aparelho serem descontados na rescisão.

VIII - O não-atendimento de qualquer das normas estabelecidas na presente Instrução da Presidência, implica no dever de indenizar, quando der causa ao prejuízo, além da aplicação das penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (advertência, suspensão e demissão justificada).

XIX – Os efeitos da presente Instrução da Presidência passam a vigorar a partir de 1º de maio de 2003.

Engº Agrônomo Gustavo André Lange.